



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

### LEI N.º 1.584/2000

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Família da Saúde pública no Município.

**Art.2º** Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho composto dos seguintes empregos:

QUANTIDADE	EMPREGO	VENCIMENTO	C.H.	REQUISITOS
03	Médico de Saúde da Família	R\$ 4.400,00	40	Registro do Cons. – CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.200,00	40	COREN
10	Agente Comunitário de Saúde da Família	R\$ 350,00	40	1º grau completo
03	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 760,00	40	COREN

**Art.3º** A prestação de serviços objeto do artigo anterior, será mediante contrato, durante o período de vigência do convênio.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.576/2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes  
Prefeito Municipal